



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI -DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 005/2020

OBJETO: ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DESTINADOS AO APARELHAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PROCESSO (S): 50500.416572/2019-62

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00250/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e PARECER n. 01852/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de manifestação da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF) a respeito da conveniência e oportunidade de se proceder a renovação dos Convênios (atualmente denominados Acordos de Cooperação Técnica) de aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), visando à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego nos sistemas rodoviários federais concedidos.

2. DOS FATOS

Em 27 de março de 2019, a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra (NOVADUTRA) informou por meio da Carta AC-000177/2019 (SEI Nº0093570) que a vigência do Convênio nº 12/2014 (Acordo de Cooperação Técnica), firmado entre a Concessionária, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e a ANTT, visando promover o aparelhamento da PRF na rodovia BR-116/SP/RJ, se encerraria em 04 de dezembro de 2019.

Diante do questionamento da Concessionária NOVADUTRA, a SUINF formulou consulta à Diretoria Colegiada, por intermédio do Gabinete do Diretor-Geral no OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 680/2019/GAB/DIR-ANTT (SEI Nº931982), para buscar orientação quanto a pertinência de se renovar o Convênio nº 12/2014 e os demais convênios que se encerrassem no futuro, considerando a existência de uma recomendação do Ministério Público Federal (MPF) para que a ANTT excluísse dos próximos Editais e Contratos de Concessão cláusulas relativas à verba de aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Por meio de despacho de 02 de outubro de 2019 (SEI nº1506140), o Diretor Davi Barreto (DDB) manifestou o seguinte:

"(...)

Tão logo a SUINF chegue a um entendimento frente às condicionantes que permeiam essa análise - no caso a Recomendação nº PGR-00127308/2018, encaminhada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, a supressão de disposições relativas a verbas de aparelhamento da PRF nos editais e contratos mais recentes, e eventuais riscos ou benefícios associados à renovação ou não do Convênio nº 12/2014 -, sugere-se o encaminhamento do processo, instruído nos termos regimentais, para que ele possa ser deliberado pela Diretoria Colegiada.

Caso essa superintendência entenda que todos os convênios de igual natureza prestes a chegar a termo devem receber tratamento equânime, sugere-se que a SUINF analise a possibilidade de propor uma minuta de deliberação, para que a Diretoria Colegiada decida nesse sentido."

Posteriormente, a Diretora Elisabeth Braga (DEB) corroborou com a manifestação do DDB por meio de despacho de 19 de novembro de 2019 (SEI nº 1978723), nos seguintes termos:

"Considerando a consulta formulada por meio do DESPACHO SUINF0629473), quanto à pertinência da renovação do Convênio nº 12/2014 (Acordo de Cooperação Técnica), firmado entre a Concessionária, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e a ANTT, informo minha concordância com o Despacho DDB1506140, no sentido de que a SUINF promova análise a respeito, considerando também em sua avaliação os aspectos trazidos por meio dos PARECERES n. 00514/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e PARECER nº 338/2017/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, para posterior envio do processo instruído à Diretoria Colegiada para deliberação."

Atendendo às orientações dos Diretores DDB e DEB, a SUINF submeteu à apreciação superior o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 1019/2019 (SEI Nº2289965), pelo qual considera conveniente e oportuno a manutenção e renovação dos Acordos de Cooperação Técnica ("Convênios"), para o adequado aparelhamento da PRF localizada nos sistemas rodoviários federais concedidos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os Acordos de Cooperação Técnica a serem firmados entre as Concessionárias de Rodovias, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), visando promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego nos sistemas rodoviários concedidos, têm sido realizado de forma exitosa nos Contratos de Concessão, por meio dos Convênios indicados na tabela abaixo:

Relação de Convênios - Concessionárias de Rodovias e Departamento da Polícia Rodoviária Federal

Item	Concessionária	Contrato		Termo Aditivo	Nº Convênio	Vigência
1	Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (Ecosul)	013/00-MT (PJ/CD/215/98)	Subcláusula 18.6	3º Termo Aditivo	02/2014	06/08/2019
2	Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO)	Edital nº003/2013	Subcláusula 15.10.1	N/A	03/2014	02/09/2019
3	Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (Msvia)	Edital nº005/2013	Subcláusula 15.10.1	N/A	04/2014	02/09/2019
4	Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (Concebra)	Edital nº004/2013	Subcláusula 15.10.1	N/A	05/2014	02/09/2019
5	Concessionária de Rodovias Minas Gerais - Goiás S.A. (Mgo)	Edital nº001/2013	Subcláusula 15.10.1	N/A	06/2014	02/09/2019
6	Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. (Eco101)	Edital nº001/2011	Subcláusula 13.9.1	N/A	07/2014	02/09/2019
7	Concessionária BR 040 S.A. (Via040)	Edital nº006/2013	Subcláusula 15.10.1	N/A	08/2014	04/11/2019
8	Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. (Fernão Dias)	Edital nº002/2007	Cláusula 13	N/A	10/2014	02/12/2019
9	Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. (Régis Bittencourt)	Edital nº001/2007	Cláusula 13	N/A	11/2014	02/12/2019
10	Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (Novadutra)	PG-137/95-00	Alínea C - Cláusula 294	9º Termo Aditivo	12/2014	02/12/2019
11	Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A. (Transbrasiliana)	Edital nº005/2007	Cláusula 13	N/A	13/2014	02/12/2019
12	Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. (Planalto Sul)	Edital nº006/2007	Cláusula 13	N/A	14/2014	02/12/2019
13	Concessionária Rodovia do Aço S.A. (Rodovia do Aço)	Edital nº007/2007	Cláusula 13	N/A	15/2014	02/12/2019
14	Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. (Litoral Sul)	Edital nº003/2007	Cláusula 13	N/A	16/2014	02/12/2019
15	Concessionária Autopista Fluminense S.A. (Fluminense)	Edital nº004/2007	Cláusula 13	N/A	18/2014	02/12/2019
16	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer)	PG-138/95-00	Alínea C - Cláusula 294	10º Termo Aditivo	19/2014	08/02/2020
17	Viabahia Concessionária de Rodovia S.A. (Viabahia)	Edital nº001/2008	Subcláusula 14.10.1	N/A	08/2017	01/08/2022

Conforme observa-se, os Contratos de Concessão já previram desde o início da avença cláusulas e verbas destinadas ao aparelhamento da PRF, neste sentido, a manutenção deste encargo não adicionará ônus financeiro ao usuário da rodovia, e, portanto, os Acordos de Cooperação Técnica pretendidos não aumentarão valores atuais das tarifas de pedágio.

Ainda, temos que a Lei nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) determina a necessidade de se promover com eficiência a fiscalização de trânsito, a fim de evitar a prática de imprudências por parte dos motoristas, como excesso de velocidade, embriaguez ao volante, direção perigosa, e nesta vertente, os Convênios contribuíram de forma satisfatória a estes objetivos. Além disso, contribuíram também na prestação de apoio por parte da PRF aos trabalhos desenvolvidos pelas Concessionárias, como controle de tráfego ao longo dos sistemas rodoviários concedidos.

Nesta linha, temos que os sistemas rodoviários federais são providos ao longo de suas grandes extensões de Bases, Postos e Delegacias da PRF, bem como de Postos de Pesagem Fixos que necessitam de apoio da PRF na sua operação.

Outrossim, temos que muitas rodovias necessitam de atividades de prevenção e combate a furtos e roubos de cargas e veículos, sendo fundamental a atuação da PRF para o tráfego seguro dos usuários das rodovias.

Nesta vertente, conclui-se que a PRF bem equipada é de interesse público e do usuário da rodovia, o que afetará de forma positiva na segurança, trafegabilidade, conforto e operacionalidade da rodovia.

Inclusive, isto foi bem asseverado pelo próprio DPRF, por meio do Ofício nº 779/2019/DG (SEI nº 0766754), de 5 de julho de 2019, transcrito parcialmente a seguir, *in verbis*:

4. Ante o exposto, considerando a conveniência e oportunidade da Administração na continuidade da celebração de pactos desta natureza com essa autarquia, de maneira que a PRF possa desenvolver com maior qualidade e eficiências suas atribuições legais, previstas no artigo 144 da Constituição Federal, na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Lei nº 9.654/98 (cria a carreira de Policial Rodoviário Federal), encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para conhecimento, análise e manifestação quanto à possibilidade e viabilidade da continuidade dos supracitados convênios.

Cabe ressaltar que o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou manifestação contida na Recomendação PGR-00127308/2018 (SEI nº1179859), de 13 de março de 2017, recomendando que a SUINF exclísse dos Editais e próximos Contratos de Concessão todas as cláusulas que significassem repasse para a tarifa de pedágio dos custos, ainda que indiretos, da manutenção e funcionamento de órgão integrante do Poder Executivo Federal, em especial, entre outras, dos custos de aparelhamento da PRF.

Todavia, de acordo com a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) no caso da Concessionária de Rodovias do Sul (ECOSUL), a recomendação do MPF supracitada em tese não impediria a renovação de Convênios ou a celebração de Acordos de Cooperação Técnica cuja previsão encontra amparo em cláusulas contratuais, conforme entendimento descrito no item "7" da Nota nº 00250/2019/PF-ANTT/PGF/AGU de 28 de agosto de 2019:

7. Por conseguinte, de tudo quanto consta das informações alhures, é de se concluir que à exceção

de quando houver decisão judicial obstando o cumprimento das Cláusulas Contratuais referentes à destinação de verba para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, em tese, a celebração de tais ajustes encontra motivação jurídica nos contratos de concessão, anteriormente, firmados e que não tenham sido alterados neste particular.

Assim, a PF-ANTT opinou pela possibilidade jurídica e contratual de se firmar Acordos de Cooperação Técnica com vistas ao aparelhamento da PRF, mas condicionou a assinatura dos pretendidos instrumentos ao atendimento das seguintes recomendações exaradas no Parecer nº 01852/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 1169908) de 04 de setembro de 2017:

"24. No entanto, na linha do que foi recomendado no parágrafo 26 do Parecer nº 01902/2016/PFANTT/PGF/AGU, imperioso se faz que a Administração, em observância aos princípios da transparência, da eficiência e da publicidade, inclua, tanto na Cláusula Primeira, tanto na Cláusula Quinta do instrumento a ser celebrado, um parágrafo/item que esclareça o montante devidamente atualizado do valor limite a ser disponibilizado para a aquisição de bens e serviços quando da celebração do ajuste.

25. Por outro lado, constata-se que, apesar de ter sido acostado às fls. 15-18 dos autos o Plano de Trabalho, observando, a princípio, o quanto estabelecido no art. 116 da Lei nº 8.666/93, o mesmo ainda não foi devidamente aprovado pelas autoridades competentes dos partícipes, medida esta que se faz necessária. Consigne-se, entretanto, que tal providência pode ser adotada até a assinatura do ajuste proposto.

(...)

27. Por sua vez, no que tange à manifestação pelo pertinente órgão de assessoramento e consultoria da União, recomenda-se que seja acostada aos autos a manifestação do órgão de consultoria jurídica da União, incumbido de tal mister no âmbito restrito das atividades jurídicas prestadas pela AGU aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, aprovando a celebração da avença sob exame.

28. Ademais, cumpre consignar que não constam dos autos a documentação jurídica necessária dos partícipes tampouco os documentos de identificação daqueles que irão subscrever o ajuste, o que deve ser providenciado pela área técnica.

29. Quanto à minuta submetida à análise desta Procuradoria (fls. 07-10), recomenda-se que, tanto na Cláusula Primeira quanto em seu parágrafo único, a expressão "prorrogado através da Resolução ANTT nº 5373, de 29/06/2017" seja alterada pela expressão "prorrogado por meio do seu 14º Termo Aditivo". Semelhante alteração deve ser levada a efeito no item 2 do Plano de Trabalho."

Por fim, insta destacar que as minutas do Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 2084246), do Plano de Trabalho (SEI nº 2084248), Protocolo de Execução (SEI nº 2084249) e da Portaria Conjunta (SEI nº 2084250), foram enviados pelo DPRF por meio do Ofício nº 1215/2019/DG (SEI nº 2084244), de 27 de novembro de 2019, no âmbito do processo nº 50500.416572/2019-62, e neste sentido, caso a Diretoria concorde com a proposta de realizar os Acordos de Cooperação Técnica, tais documentos deverão ser avaliados tecnicamente pela SUINF e juridicamente pela PF-ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante dos aspectos de conveniência e oportunidade levantados pela área técnica, bem como pela possibilidade jurídica apontada pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), VOTO por APROVAR a proposta de celebração dos Acordos de Cooperação Técnica com as Concessionárias de Rodovias Federais e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), visando o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização de tráfego nos sistemas rodoviários federais concedidos, nos termos propostos pela SUINF na Minuta de Deliberação (Sei nº 2289804).

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 14/01/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2403222 e o código CRC B7226C28.